



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0555/2014

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que autoriza a instituir o adicional de penosidade para os servidores públicos municipais que prestam suas atividades em condições penosas e que não se enquadram nos adicionais de insalubridade e periculosidade, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 22:19:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-278964-2R0S3K-2U3U2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O ADICIONAL DE PENOSIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PRESTAM SUAS ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o adicional de penosidade para os servidores públicos municipais que prestam suas atividades em condições penosas e não se enquadram nos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo único. O valor repassado por meio desta lei não se incorpora ao vencimento, provento ou pensão, não servindo de base para contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou quaisquer acréscimos ulteriores e deixará de ser paga quando o Servidor for transferido de local de trabalho a pedido ou por necessidade da administração.

Art. 2º O Servidor Público que exerce atividades em condições penosas tem direito a uma remuneração adicional de vinte por cento, trinta por cento ou quarenta por cento conforme a classificação, sobre o salário mínimo do município.

Parágrafo único. São consideradas como atividades penosas, aquelas que ocasionam um grande desgaste para o Servidor Público Municipal, tais como, aquelas que são exercidas sem a possibilidade de descanso ou exerçam suas atividades de pé, ou se sujeitem ao sol ou à chuva, no caso dos Agentes de Trânsito, ou trabalhem sozinhos, ou aos domingos e outros, ou exerçam funções que não se enquadram nos adicionais de insalubridade ou periculosidade.

Art. 3º O Servidor Público Municipal não poderá receber, de forma cumulativa, o adicional de penosidade que por ventura faça jus, e também os adicionais de insalubridade ou periculosidade devendo optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

Art. 4º O direito do Servidor Público Municipal ao adicional de penosidade cessará com a eliminação de sua causa, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

Art. 5º A caracterização e a classificação da penosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º É facultada a Prefeitura e aos Sindicatos interessados requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia na repartição ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades penosas.

§ 2º Arguida em juízo a penosidade, seja pelo Servidor Público Municipal, seja por sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

Art. 6º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de penosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado pelo(s): EDILSON DO STA CRUZ.

(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 22:19:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-278964-2R0S3K-2U3U2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)  
Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Adicional de Penosidade encontra-se previsto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei) inserido no mundo jurídico juntamente com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Trata-se de uma modalidade de indenização que será destinada a todo tipo de atividade que, embora não cause efetivo danos à saúde do trabalhador, possa tornar sua atividade profissional mais sofrida.

Terão direito ao Adicional de Penosidade os Servidores Públicos Municipais que exercem suas atividades de pé, ou se sujeitem ao sol ou à chuva no caso os Agentes de Trânsito, ou trabalhem sozinhos, ou aos domingos, ou exerçam as funções que não se enquadram nos adicionais de insalubridade ou periculosidade. Entretanto, infelizmente, ainda nos dias de hoje, vinte e seis anos após a promulgação da Constituição Federal, este direito Constitucional assegurado aos trabalhadores carece de regulamentação legal e não representa um direito efetivo.

Desta forma, não há mais como tolerar que o Adicional de Penosidade, um direito garantido aos trabalhadores pela Constituição Federal, permaneça sem qualquer aplicabilidade, ante a falta de regulamentação legal.

É que a norma Constitucional Federal estabeleceu que o Adicional de Penosidade, somente poderá ser exercido nos termos de lei específica, que deverá ser criada pelo poder legislativo.

Como bem sabemos o Vereador não pode legislar em matéria orçamentária por isso a indicação do anteprojeto.

Portanto, são as razões que fundamentam a presente Indicação de "Anteprojeto de Lei" e pedimos que a Prefeitura envie o mais rápido possível a esta casa de Leis em forma de Projeto afim de ser apreciado e aprovado pelos nobres pares.

Sem mais, é o que tinhas a apresentar aos nobres pares, e peço a aprovação de todos.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de abril de 2014.

**EDILSON DO STA CRUZ**  
**VEREADOR**